DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6904/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14857/2013
PROTOCOLO	: 1442333
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2404/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: RCM INFORMÁTICA LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 19/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.500,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 2404/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 19/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, como Contratante, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Maura Maset Tobal, CPF nº 076.514.778-55, e a empresa **RCM INFORMÁTICA LTDA.,** CNPJ/MF nº 10.550.745/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Christiano Brito de Moraes, CPF nº 808.203.871-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada para locação de software, visando atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com o contrato no valor de R$ 73.500,00 (setenta e três mil quinhentos reais) e sua vigência será de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, 25/07/2013 à 25/02/2014, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular –DSG–G.ICN–9305/2013 (peça 21), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 19/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2404/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–11290/2014 (peça 30), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2404/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 3385/2017 (peça 35), opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2404/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 105.000,00, Anulação do Empenho, no valor de R$ -31.500,00, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 73.500,00 e Notas Fiscais, no valor de R$ 73.500,00, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 73.500,00
Valor Contratual Final – R$ 73.500,00
Notas de Empenho - R$ 105.000,00
Anulação de Nota de Empenho – R$ -31.500,00
Saldo das Notas de Empenho – R$ 73.500,00
Ordens de Pagamento - R$ 73.500,00
Notas Fiscais - R$ 73.500,00

Em 22/05/2014, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 26-pág. 14, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 2404/2013, firmado entre **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, como Contratante, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Maura Maset Tobal, CPF nº 076.514.778-55, e a empresa **RCM INFORMÁTICA LTDA.,** CNPJ/MF nº 10.550.745/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Christiano Brito de Moraes, CPF nº 808.203.871-34, como Contratada;

2 – Pela quitação a responsável, Sra. Adriana Maura Maset Tobal, CPF nº 076.514.778-55, Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator